



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15 DE 14/12/1990

EMENTA.- Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Companhia Paranaense de Energia "COPEL", no valor de Cr\$35.619,00 para fins de substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, autorizado a assinar convênio com a Companhia Paranaense de Energia "COPEL", no valor de Cr\$35.619,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove cruzeiros), com vistas à substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pela dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 14 de Dezembro de 1990

Valter Abras
Prefeito Municipal